

PROCESSO Nº: 404 / 2023

Projeto de Lei: 404 / 2023

Data de entrada: 31 de Julho de 2023

Autor: Herberth Sena

Protocolo: 4162 / 2023

Ementa: Dispõe sobre a promoção, por parte da prefeitura municipal de Natal, de campanhas educativas e de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) em eventos, festas e shows no âmbito do Município do Natal.

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI
Nº 404/2023
FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a promoção, por parte da prefeitura municipal de Natal, de campanhas educativas e de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) em eventos, festas e shows no âmbito do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Natal deverá promover campanhas educativas de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) em eventos, festas e shows promovidos pela Prefeitura Municipal ou em parceria com outras entidades.

Art. 2º As campanhas educativas terão como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância da prevenção das DSTs e informar sobre os riscos associados às práticas sexuais desprotegidas

Art. 3º As ações de prevenção incluirão, mas não se limitarão a:

a) Panfletagem: distribuição de material informativo contendo informações sobre as principais DSTs, formas de transmissão, sintomas, tratamento e prevenção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 404/2023
FOL 03

b) Entrega de preservativos: disponibilização gratuita de preservativos em locais estratégicos nos eventos, festas e shows, incentivando seu uso como método eficaz de prevenção;

c) Orientação: equipes de profissionais de saúde devidamente capacitados estarão presentes nos eventos para fornecer orientações sobre as DSTs, responder perguntas e fornecer informações adicionais aos participantes.

Art. 4º As campanhas educativas poderão ser realizadas em parceria com órgãos de saúde, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil que atuem na área da saúde e prevenção de DSTs.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá desenvolver um plano anual de ações para a realização das campanhas educativas, estabelecendo metas, cronograma e estratégias de divulgação das atividades.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá realizar avaliações periódicas das campanhas educativas, visando mensurar sua eficácia e promover ajustes necessários para maximizar os resultados

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “Vereador **ÉRICO HACKRDT**” Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, __ de ____ de 2023.


HERBERTH SENA
VEREADOR-PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 404/2023
FOLHA 04

JUSTIFICATIVA

As doenças sexualmente transmissíveis representam um grave problema de saúde pública e é dever do município promover ações efetivas de prevenção e conscientização. Os eventos, festas e shows promovidos pela Prefeitura ou em parceria com outras entidades são oportunidades estratégicas para alcançar um público amplo e diversificado, transmitindo informações essenciais sobre os riscos da atividade sexual desprotegida.

Ao realizar campanhas educativas com panfletagem, entrega de preservativos e orientação, espera-se reduzir a incidência das DSTs, além de promover uma mudança de comportamento na população, incentivando a prática do sexo seguro e responsável e o cuidado com a própria saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a promoção da saúde e bem-estar da população do município de Natal.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PSDB